



REGULAMENTO

QUADRO DE MÉRITO

ESCOLAR

— E —

QUADRO DE VALOR

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Maio de 2026



Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo consagra o direito ao desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos alunos, promovendo o sucesso escolar e educativo e valorizando a dimensão humana do processo educativo.

Enquanto espaço de formação integral, de vivência democrática e de promoção da cidadania, compete à escola reconhecer e valorizar os alunos que se distinguem pelo seu empenho, mérito académico, atitudes, valores e participação na comunidade educativa.

Neste contexto, considera-se fundamental promover mecanismos de reconhecimento do mérito e do valor dos alunos, incentivando o esforço, a dedicação, a responsabilidade, a solidariedade, a participação cívica e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, culturais, artísticas, desportivas e científicas.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no Despacho Normativo nº102/90 de 12 de setembro, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Estremoz e demais legislação aplicável, o Conselho Pedagógico aprovou o presente Regulamento dos Quadros de Mérito Escolar e de Valor do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define os princípios, critérios e procedimentos relativos à atribuição de distinções no âmbito do Quadro de Mérito e do Quadro de Valor do Agrupamento de Escolas de Estremoz.

Artigo 2º

Finalidade

1. O Agrupamento de Escolas de Estremoz reconhece e valoriza os alunos que se distingam pelo seu mérito académico, empenho, sentido de responsabilidade, espírito de solidariedade, participação cívica e contributo positivo para a comunidade educativa.

2. Os Quadros de Mérito Escolar e de Valor visam promover:

- a) O gosto pela aprendizagem e pela excelência;
- b) O desenvolvimento de atitudes e valores de cidadania;
- c) O reconhecimento do esforço, dedicação e superação pessoal;
- d) A valorização da participação em atividades de âmbito cultural, científico, artístico, desportivo e social.



3. São constituídos anualmente:

- a) O Quadro de Mérito Escolar;
- b) O Quadro de Valor.

Artigo 3º

Quadro de Mérito Escolar

1. O Quadro de Mérito Escolar destina-se a distinguir os alunos que revelem elevado desempenho académico e atitudes adequadas ao contexto escolar.
2. São propostos para o Quadro de Mérito Escolar os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Terem obtido classificação em todas as disciplinas e em todos os momentos de avaliação;
 - b) Terem frequentado todas as disciplinas da respetiva matriz curricular, com exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa, por se tratar de uma disciplina de frequência facultativa;
 - c) Não terem sido alvo a participações de ocorrências ou medidas disciplinares nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do Regulamento Interno;
 - d) Não terem ultrapassado o limite legal de faltas injustificadas, nem estado sujeitos a medidas de recuperação decorrentes do excesso grave de faltas;
 - e) No **1.º Ciclo do Ensino Básico**, terem obtido a menção de Muito Bom a todas as disciplinas, incluindo Apoio ao Estudo e Oferta Complementar.
 - f) Nos **2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico** terem obtido média aritmética igual ou superior a 4,5 (*quatro vírgula cinco valores - arredondado às décimas*) dos níveis atribuídos, sem classificações inferiores a quatro. A disciplina de Educação Moral Religiosa não é contabilizada, por se tratar de uma disciplina opcional.
 - g) Nas situações em que os alunos estão sujeitos a avaliação externa, a proposta será atualizada após os resultados da mesma.

Artigo 4º

Quadro de Valor

1. O Quadro de Valor destina-se a reconhecer alunos que se distingam pelo seu contributo relevante em áreas de intervenção de natureza cívica, social, cultural, artística, científica ou desportiva.



2. Podem ser distinguidos alunos que revelem mérito numa ou mais das seguintes áreas:

2.1 Na área do Desporto:

a) Participação e representação do Agrupamento na última fase da competição em que se encontra envolvido.

2.2 Na área de Clubes/ Projetos/ Concursos:

a) Participação relevante em clubes, projetos ou concursos promovidos pela escola ou entidades externas na última fase de competição prevista.

2.3 Na área da Cidadania:

a) Exercício responsável e meritório de funções de representação dos pares em órgãos ou estruturas de participação escolar, municipal ou comunitária, evidenciando espírito de cidadania, responsabilidade e conduta exemplar;

b) Desenvolvimento de iniciativas de solidariedade, voluntariado ou intervenção comunitária;

3. São propostos para o Quadro de Valor os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem obtido classificação em todas as disciplinas e em todos os momentos de avaliação;

b) Não terem sido alvo a participações de ocorrências ou medidas disciplinares nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do Regulamento Interno;

c) Não terem ultrapassado o limite legal de faltas injustificadas, nem estado sujeitos a medidas de recuperação decorrentes do excesso grave de faltas;

d) Terem participado de forma assídua e responsável nas atividades, projetos ou iniciativas que fundamentam a proposta.

Artigo 5º

Apresentação de propostas

1. As propostas de integração nos Quadros de Mérito Escolar e de Valor são apresentadas no final do ano letivo:

a) Quadro de Mérito Escolar:

I. Pelos Professores Titulares de Turma, em Conselho de Ano, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

II. Pelos Conselhos de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.



b) Quadro de Valor:

- I. Pelos Professores responsáveis dos clubes/projetos/concursos;
- II. Pelos Professores Titulares de Turma, em Conselho de Ano, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- III. Pelos Conselhos de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

2. As propostas devem ser analisadas e validadas em conselho de ano/turma e constar em ata, acompanhadas da respetiva fundamentação, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.

Artigo 6º

Aprovação

1. Compete ao Conselho Pedagógico aprovar as respetivas propostas de integração nos Quadros de Mérito Escolar e de Valor.

Artigo 7º

Reclamações

1. Das decisões do Conselho Pedagógico cabe reclamação apenas com fundamento em incumprimento dos requisitos formais previstos no presente regulamento.

Artigo 8º

Reconhecimento

1. O reconhecimento dos alunos integrados nos Quadros de Mérito Escolar e de Valor reveste natureza não pecuniária.
2. Aos alunos distinguidos será atribuído diploma de reconhecimento.
3. Poderão ainda ser atribuídos prémios simbólicos ou outras formas de reconhecimento, mediante disponibilidade e colaboração de entidades parceiras ou patrocinadoras.

Artigo 9º

Publicitação

1. Os Quadros de Mérito Escolar e de Valor serão divulgados pelos meios considerados adequados pela Direção do Agrupamento, salvaguardando a proteção de dados pessoais.
2. As distinções atribuídas serão registadas no processo digital do aluno.
3. A entrega dos diplomas decorrerá, preferencialmente, em cerimónia pública no início do ano letivo seguinte.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Estremoz - 135574

Artigo 10º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho Pedagógico, de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 29 de maio de 2026



Cofinanciado pela
União Europeia